



Sessão Plenária por Videoconferência



**Tribunal
Regional
Eleitoral-MT**

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9038

30 de setembro de 2022, às 9h

Processos

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601255-60.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida - Juiz Auxiliar
2. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601104-94.2022.6.11.0000 3
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar
3. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601184-58.2022.6.11.0000 4
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar
4. RECURSO no DIREITO DE RESPOSTA Nº 0601193-20.2022.6.11.0000 5
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar
5. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601244-31.2022.6.11.0000 6
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar
6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600643-57.2020.6.11.0012 7
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600091-52.2021.6.11.0014 9
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601255-60.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO/INSERÇÕES - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

RECORRENTE: ANTONIO GALVAN

ADVOGADO: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

RECORRENTE: JAIRO TOMIO ISHIKAWA

ADVOGADO: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

RECORRENTE: MARLI APARECIDA FERREIRA FRANCHINI

ADVOGADO: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO"

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O

ADVOGADO: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: no mérito, postula pela ratificação da decisão liminar de ID 18305941.

RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida - Juiz Auxiliar

Preliminar: nulidade da decisão (ausência de apreciação da preliminar de ilegitimidade ativa)

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Mérito

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Egrégio Plenário.

Trata-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por ANTÔNIO GALVAN, JAIRO TOMIO ISHIKAWA e MARLI APARECIDA FERREIRA FRANCHINI em face da decisão ID 18309518 que julgou procedente a **representação** em face da COLIGAÇÃO "MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO", por alegada prática de **propaganda eleitoral irregular**, durante o horário eleitoral gratuito de televisão.

Em sede recursal, os recorrentes pugnam preliminarmente, pela nulidade da sentença por ausência de

apreciação da **preliminar de ilegitimidade ativa**, em razão do direito personalíssimo do candidato Jair Bolsonaro em questionar eventual irregularidade no uso de sua imagem e voz no programa eleitoral dos recorrentes.

No que tange ao **mérito**, os recorrentes afirmam que as razões deste Juízo, para julgar procedente a representação eleitoral, foram alicerçadas em fundamento diverso da controvérsia debatida nos autos, qual seja: suposta ocorrência de incompatibilidade partidária.

O representante assevera que não há óbice na utilização da imagem e voz do candidato à presidência Jair Bolsonaro na propaganda eleitoral dos recorrentes.

Diante desses argumentos, pugna o acolhimento da preliminar e no mérito requer a procedência do presente recurso eleitoral.

A coligação recorrida ofertou **contrarrazões** que se encontram inseridas no ID 18312518 destes autos digitais, pugnando pela rejeição da preliminar de ilegitimidade ativa, e no mérito manifesta-se pelo improvimento do recurso manejado, mantendo inalterada a decisão que julgou procedente a representação eleitoral.

Instada a se pronunciar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** reiterou o parecer de ID 18307653.

É o relatório.

2. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601104-94.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - HORÁRIO ELEITORAL - TELEVISÃO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

RECORRENTE: ANTONIO GALVAN SENADOR

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

ADVOGADO: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

RECORRIDO: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

RECORRIDO: MAURO CARVALHO JUNIOR SUPLENTE SENADOR

RECORRIDO: ROSANA TEREZA MARTINELLI SUPLENTE SENADOR

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO"

PARECER: pelo provimento do Recurso Eleitoral interposto e no mérito pela reforma da decisão

RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar

1º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601184-58.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - HORÁRIO ELEITORAL - TELEVISÃO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

RECORRENTE: ANTONIO GALVAN SENADOR

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

ADVOGADO: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

RECORRIDOS: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES, ROSANA TEREZA MARTINELLI, COLIGAÇÃO "MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO"

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

RECORRIDO: MAURO CARVALHO JUNIOR SUPLENTE SENADOR

PARECER: pelo provimento do recurso para reformar a sentença ID 18312296.

RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar

1º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4. RECURSO no DIREITO DE RESPOSTA Nº 0601193-20.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - DIREITO DE RESPOSTA - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

RECORRENTE: NERI GELLER

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "PARA CUIDAR DAS PESSOAS"

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825

RECORRIDO: CR COMUNICACAO E ASSESSORIA LTDA

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938/B

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

PARECER: pela procedência da representação, para conceder o direito de resposta ao representante

RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar

1º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601244-31.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Peixoto de Azevedo - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - CONDUTA VEDADA A EMISSORA DE RÁDIO/TELEVISÃO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

RECORRENTE: SIDNEY NASCIMENTO DE PAULO

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRIDO: TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA

ADVOGADO: JEFFERSON DE PAULA - OAB/MT28598/O

RECORRIDO: TELECOMUNICACOES ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO: JEFFERSON DE PAULA - OAB/MT28598/O

PARECER: pelo provimento do recurso

RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar

1º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600643-57.2020.6.11.0012

Pedido de Vista em 27/09/2022 – Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Campo Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS - PREENCHIMENTO DE QUOTA DE GÊNERO - CARGO - VEREADOR – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAMPO VERDE - MT - MUNICIPAL

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRENTE: NEISON COSTA LIMA

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRIDOS: LYVIANE FERREIRA MAGALHAES, GERALDO FERREIRA DA SILVA, RAMIRO GUARIM FERNANDES, CLAUDENIR ANTONIO KOLLING, VALERINDO MARTINS SAMPAIO, ETERNO MARINS DE CARVALHO, RAQUEL SIMONE FAGUNDES DE FREITAS, NADIR JOSE SELVA, EDNA DE QUEIROZ MASCARENHAS, VALTER RUBENS CARLOS BARBOSA, VANDRO CARLOS CAMARGO, VERGINA MARTINS FRANCISCO, MARTA GONCALVES DOS SANTOS, RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, ITAMAR CERQUEIRA DE SOUSA, WALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS, SEBASTIAO VALDOMIRO TEIXEIRA, VALGREMIU LACERDA SANTOS, ANDRESSA RODRIGUEIRO COSTA

ADVOGADO: FABRICIO CARVALHO DE SANTANA - OAB/MT7066-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

VOTO: Negou provimento ao recurso

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - **1ª divergente – provimento ao recurso**

2ª Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - **pediu VISTA**

3ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

4ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

5ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

6ª Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto por NEISON COSTA LIMA e pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Campo Verde/MT [ID 18227212], contra a r. sentença do Juízo da 12ª Zona Eleitoral de Campo Verde/MT [ID 18227205] que julgou improcedente a **Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE**, fundamentada na falta de provas robustas que denotassem o incontroverso objetivo de burlar o mínimo de isonomia entre homens e mulheres [no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997], movida em desfavor de Lyviane Ferreira Magalhães, candidata a vereadora pelo Partido Social Liberal (PSL) bem como todos os demais candidatos a vereadores lançados pela agremiação.

Irresignado, o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Campo Verde/MT [ID 18227212], **interpôs recurso** aduzindo que:

2.1. Excelência, se antes era uma simples alegação dos Autores-recorrentes, agora é uma constatação do que realmente aconteceu no caso versando: a candidatura da Sra. Lyviane Ferreira Magalhães, ora recorrida, serviu apenas para que o PSL de Campo Verde-MT preenchesse a cota de gênero na formação da chapa proporcional, em explícita afronta ao que estabelecido pelo artigo 10, §3º, da Lei das Eleições.

2.2. Mais do que essa constatação puramente fática, no toda lastreada em provas robustas colhidas

no curso da instrução, a jurisprudência eleitoral mais recente indica solução diversa da que adotada pela r. sentença, senão vejamos: [...]

2.5. É que o robusto conjunto probandi oriundo do iter processual demonstra que não andou bem a r. decisão apelada ao passo que, primeiramente, desconsiderou o fato da Recorrida Lyviane ter – em juízo – confirmado que votou no dia das eleições, tendo ainda afirmado que o seu padraço fora também candidato a vereança na mesma chapa lançada pelo PSL no curso do prélio municipal de 2020, em Campo Verde-MT.

Ao final, requer o *“conhecimento e provimento do apelo, de sorte a se reformar a r. sentença combatida e, conseqüentemente, ver julgada totalmente procedente a AIJE aforada na origem, tendo em vista a comprovação a contento, escorada em provas robustas, da ocorrência a fraude a cota de gênero de que trata o art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97.”*

Foram ofertadas **contrarrazões** [ID 18227218] pugnando pelo desprovimento do recurso.

A d. **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [ID 18230108] opina pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

7. RECURSO ELEITORAL Nº 060091-52.2021.6.11.0014

PROCEDENCIA: Juscimeira - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE JUSCIMEIRA

ADVOGADO: RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA - OAB/MT18562

RECORRENTE: JOSE REZENDE SILVA

RECORRENTE: LAYLLA NATALIA DE MOURA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para aprovar, com ressalvas, as contas do recorrente

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto pela COMISSÃO PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE do município de Juscimeira/MT, contra sentença proferida pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral que julgou não prestadas suas **contas relativas ao exercício financeiro de 2018**, com fundamento no art. 45, IV, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O **Juízo de origem**, julgou não prestadas as contas, sob o fundamento de que *"Há óbice intransponível à instauração da relação jurídica processual e ao subsequente julgamento de mérito, consistente na ausência de capacidade postulatória. Com efeito, o partido deixou de constituir advogado que o representasse. Imperativa, assim, diante do caráter jurisdicional das prestações de contas, nos termos do art. 29 da Res. TSE 23.604/2019, o julgamento da contas como não prestadas (id. 18263392).*

Em **razões recursais** (id. 18263396), o recorrente alega que, *"A instância de piso, ao julgar desaprovada as contas do recorrente apenas sob a alegação de que o Partido não constituiu advogado que o representasse. Fato esse que não condiz com a verdade. Data vênia, Excelência, entendemos não ser o caso. Podemos verificar no id 104432678, que o Recorrente constituiu sim advogado."*

Aduz que, *"Ainda que não houvesse constituído, a minirreforma de 2015 possibilitou-se aos partidos que caso os mesmos não movimentassem recursos financeiros ou ainda tivessem arrecadado bens estimáveis em dinheiro, seria despicienda a apresentação de prestação de contas, bastando apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. É o teor do artigo 32, §4 da Lei 9.096/1995"*.

Afirma ainda que, *"se formos exigir que o partido registre, gastos ou doações com serviços advocatícios relativos a atividade jurisdicional, estar-se-ia fazendo letra morta da prerrogativa trazida no artigo 32, §4 da Lei 9.096/1995"*, bem como que, *"se a Justiça Eleitoral, passar a exigir que, as despesas ou doações com serviços advocatícios constem da prestação de contas, o partido nunca, poderá apresentar Declaração de ausência de movimentação financeira"*.

Cita jurisprudência desse e. Regional, bem como do TRE/RJ no sentido de que eventuais recebimentos de doações estimáveis em dinheiro decorrentes da prestação de serviços de advocacia ou contabilidade não impossibilitam a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos e não impede a aprovação das contas.

Pugna, ao final, pelo conhecimento do recurso para reformar a decisão atacada, aprovando-se as contas.

Em sede de **contrarrazões**, o Ministério público opinou pelo desprovimento do recurso, mantendo-se *in totum* a sentença que julgou não prestadas as contas (id. 18263400).

Em juízo de retratação, o d. Magistrado *a quo* manteve a decisão como lançada e determinou a remessa dos autos a este e. Tribunal (id. 18263401).

Com o aporte dos autos neste grau de jurisdição, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se "*pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para aprovar, com ressalvas, as contas do recorrente*" (id. 18282091).

É o relatório.